

*Extingue órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.01138022,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica extinta a Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda, em consequência, a Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Volta Redonda e a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Volta Redonda passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Família de Volta Redonda.

**Art. 2º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Volta Redonda terá atribuição perante a 1ª Vara de Família de Volta Redonda e, em concorrência com a 2ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda, junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda.

**Art. 3º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Volta Redonda terá atribuição perante a 2ª Vara de Família de Volta Redonda e, em concorrência com a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda, junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda.

**Art. 4º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Volta Redonda, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis e as Varas Cíveis de Volta Redonda, além de exercerem a atividade extrajudicial em matéria cível, terão atribuição para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito da Comarca de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Em consequência do disposto no *caput*, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Volta Redonda, as de oficiar nos procedimentos de tutela individual da pessoa idosa na Comarca de Volta Redonda.

**Art. 5º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça